



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31300094120

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **MAIS INVEST EMPREENDIMENTOS E INCORPORACOES S/A**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGN2183866299

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

BELO HORIZONTE

Local

14 DEZEMBRO 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8953920 em 17/12/2021 da Empresa MAIS INVEST EMPREENDIMENTOS E INCORPORACOES S/A, Nire 31300094120 e protocolo 218347375 - 15/12/2021. Autenticação: C613E39163599797CDCFDCEA3752F1909B4BCD2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/834.737-5 e o código de segurança S9v8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/834.737-5	MGN2183866299	14/12/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.881.896-53	ELIAS TERGILENE PINTO JUNIOR

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



## MAIS INVEST EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES S/A

CNPJ/MF n. 22.086.003/0001-22  
NIRE n. 3130009412-0 COMPANHIA FECHADA

### ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021

(lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1.976)

**1. Data, Hora e Local:** 14 de Dezembro de 2021, às 09h00min, na sede da companhia, em Belo Horizonte/MG, na Rua Saturnino de Brito, nº 17, Centro, CEP 30.111-020.

**2. Composição da Mesa:**

Presidente: **Elias Tergilene Pinto Júnior**

Secretário: **Bernard Siríaco Martins**

**3. Presença:** Acionistas, devidamente constituídos e representados, perfazendo a totalidade do capital social, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas, dispensada a convocação, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76.

**4. Ordem do Dia:**

- I. Deliberação sobre a alteração da proporção das ações que serão subscritas neste ato.
- II. Deliberação sobre a integralização do Capital Social na forma do atual artigo 5º do Estatuto Social da companhia.
- III. Deliberação sobre o Aumento do Capital Social da companhia através da subscrição de novas ações, passando este a ter o valor total de R\$ 15.882.000,00 (quinze milhões, oitocentos e oitenta e dois mil reais).
- IV. Renúncia do direito de preferência na subscrição das Ações em virtude do aumento do Capital Social pela acionista Brado S/A.



- V. Alteração, por unanimidade, pela alteração do acréscimo no Estatuto Social, especificamente em relação à redação do art. 18º, inciso VII, sobre as competências da Diretoria.

## 5. Resumo das Deliberações:

- I- A lavratura da presente ata na forma sumária, conforme disposto no Artigo 130, § 1º da Lei nº 6.404/76.
- II- Fica integralizado ao capital Social de R\$ 15.882.000,00 (quinze milhões e oitocentos e oitenta e dois mil reais). O aumento de R\$ 2.552.000,00 (dois milhões e quinhentos e cinquenta e dois mil reais) integralizados, na seguinte proporção dos sócios acionistas: **a) Elias Tergilene Pinto Junior**, o valor de R\$ 9.083.700,00 (nove milhões oitenta e três mil e setecentos reais). **b) BRADO S.A.**, o valor de R\$ 6.798.300,00 (seis milhões setecentos e noventa e oito mil e trezentos reais).
- III- Aprovar, por unanimidade, o aumento de capital da companhia, totalmente subscrito e integralizado, dos atuais R\$ 13.330.000,00 (treze milhões e trezentos e trinta mil reais) para R\$ 15.882.000,00 (quinze milhões e oitocentos e oitenta e dois mil reais), sendo o aumento de R\$ R\$ 2.552.000,00 (dois milhões e quinhentos e cinquenta e dois mil reais), mediante a subscrição de novas ações, com a emissão de 2.552.000 (dois milhões e quinhentos e cinquenta e duas) novas ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) por ação.

Face alteração acima, o caput do artigo 5º do Estatuto social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 5º. O capital social subscrito e inteiramente integralizado em moeda corrente nacional é R\$ para R\$ 15.882.000,00 (quinze milhões e oitocentos e oitenta e dois mil reais), divididos em 15.882.000 (quinze milhões e oitocentos e oitenta e duas mil), AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) por ação.*

*“As novas ações foram totalmente subscritas e integralizadas conforme Boletim de Subscrição anexo a esta Ata.”*



IV- A subscrição das 2.552.000 (dois milhões e quinhentos e cinquenta e duas) Ações Ordinária Nominativas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) por ação, tratadas no item (III), emitidas para fins do aumento de Capital Social, será realizada pelo sócio acionista: Elias Tergilene Pinto Junior e neste ato, o acionista Brado S.A renúncia ao direito de preferência na subscrição das Ações em virtude do aumento do Capital Social, em concordância com a Lei 6.404/1976, art. 171, § 6º.

V- Alterar ao artigo 18º do Estatuto Social da companhia, para acrescentar ao mesmo o inciso VII, que vigorará com a seguinte redação:

*“Artigo 18º. Compete à Diretoria:*

*(...)*

*VII-Verificar a conveniência de vinculação da totalidade ou parte de seus bens imóveis a projetos existentes ou pósteros. A conveniente vinculação realizar-se-á através de documento levado a Cartório.”*

**Ficam expressamente aprovadas todas as deliberações havidas e devidamente registradas nesta ATA.**

**Encerramento:**

Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata a que se refere esta Assembleia na forma de sumário, nos termos do art. 130, §1º, da Lei da nº 6.404/76, a qual foi lida, achada conforme e assinada pelos acionistas presentes.

Mesa: Presidente: Elias Tergilene Pinto Júnior; Secretário: Bernard Siríaco Martins. Acionistas Presentes: O presidente Elias Tergilene Pinto Junior e Brado S.A, neste ato representado por Adélia Margarida Fonseca Pinto.

**Assinaturas:** Presidente: Elias Tergilene Pinto Júnior; Secretário: Bernard Siríaco Martins; **Acionistas:** Elias Tergilene Pinto Júnior; Brado S/A p.p Adélia Margarida Fonseca Pinto.



A presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio

Belo Horizonte/MG, 14 de dezembro de 2021.

**Mesa:**

(assinada digitalmente)  
**Elias Tergilene Pinto Júnior**  
Presidente

(assinada digitalmente)  
**Bernard Siríaco Martins**  
Secretário

**Acionistas:**

(assinada digitalmente)  
**Elias Tergilene Pinto Júnior**

(assinada digitalmente)  
**Brado S/A**  
p.p. Adélia Margarida Fonseca Pinto

Em razão da aprovação da Reforma do Estatuto Social da **MAIS INVEST EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES S/A**, este passa a vigor com a seguinte redação:

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I

#### DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

**Artigo 1º.** A sociedade **MAIS INVEST EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES S.A.** é uma sociedade anônima de capital fechado, regendo-se pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º.** A sociedade tem sede na Rua Saturnino de Brito, 17, CEP 30.111-020, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais.

**Parágrafo Único.** A sociedade poderá abrir, manter ou encerrar filiais, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior, mediante deliberação do Conselho de Administração, atribuindo-lhes capital autônomo, se necessário, observada a legislação vigente sobre a matéria.



**Artigo 3º.** A **MAIS INVEST EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES S.A.** tem como objetivo social a compra, venda aluguel e construção de imóveis; aluguel de máquinas e equipamentos para indústria moveleira, indústria de mineração e para indústrias de beneficiamento de granitos, mármore e ardósias; a consultoria técnica financeira, administrativa e industrial; o licenciamento de uso de marcas e patentes com o respectivo recebimento de royalties; administração bens móveis e imóveis de todos os tipos; construção e reforma de bens de qualquer natureza; urbanização e loteamento de qualquer natureza; corretagem imobiliária; empréstimo e financiamento de bens móveis e imóveis; importação e exportação; organização e gestão de feiras e exposições e conferências; gestão de park estacionamento, incluindo compra, venda e arrendamento a terceiros; aquisição, participação, constituição, incorporação e fusão de sociedade de qualquer tipo; gestão e a comercialização de shopping center; centros comerciais e imóveis de terceiro, terraplenagem, obras de engenharia civil em geral, reciclagem e beneficiamento de resíduos sólidos.

**Artigo 4º.** A sociedade terá duração por tempo indeterminado.

## CAPÍTULO II

### Título I

#### CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

**Artigo 5º.** O capital social subscrito e inteiramente integralizado em moeda corrente nacional é de **R\$ 15.882.000,00 (quinze milhões, oitocentos e oitenta e dois mil reais)**, divididos em **15.882.000 (quinze milhões e oitocentos e oitenta e duas mil), AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS**, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) por ação.

§ 1.º O capital social poderá ser aumentado nos casos previstos no Art. 167 da Lei 6.404/76. § 2.º As ações que vierem a ser emitidas em decorrência de elevação do capital social, observadas as condições da lei e do presente estatuto, serão integralizadas em moeda corrente nacional, conferência e/ou incorporação de bens móveis e imóveis.

§ 3.º As ações de que se refere o parágrafo 1º, a ser integralizadas por novos acionistas, poderão ser convertidas em ações preferenciais, nos termos do art. 16, inciso I (Redação dada pela Lei nº. 9.457, de 05.05.97), observado o disposto no art. 17, inciso I da Lei. 6.404/76 no que couber.

§ 4.º O número de ações preferenciais sem direito a voto, ou sujeitas a restrições no exercício desse direito, não ultrapassará 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas, nos termos do Art. 15, § 2º, da Lei 6.404/76.

§ 5.º Os acionistas terão prioridade sobre terceiros para a subscrição de novas ações, respeitados entre os mesmos acionistas os critérios de proporcionalidade de que trata o Art. 171 da Lei 6404/76.



## Título II

### ACÇÕES PREFERENCIAIS

**Artigo 6º.** Os acionistas terão preferência para subscrição de novas ações emitidas pela sociedade. As vantagens das Ações preferenciais consistem na prioridade da distribuição de dividendos, fixos ou mínimos, como disposto no artigo 17, inciso I da Lei 6.404, de 1976. **§ 1.º** Os acionistas terão direito de preferência na alienação de ações por qualquer acionista, nas mesmas condições, mediante proposta de venda por escrito, estabelecendo os valores e condições de pagamento, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da mesma.

**§ 2.º** Somente os titulares de ações ordinárias nominativas poderão exercer o direito de voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 7º.** Depois de realizado  $\frac{3}{4}$  (três quartos), no mínimo do capital social, a sociedade poderá aumentá-lo mediante subscrição particular de ações, cujo preço de emissão deverá ser fixado pela Assembleia Geral.

**§1.º** Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para subscrição dos aumentos de capital.

**§2.º** A Assembleia Geral estabelecerá em que condições serão realizadas a subscrição de ações do aumento do capital, o que constará do boletim de subscrição.

## CAPÍTULO III

### ASSEMBLEIAS GERAIS

**Artigo 8º.** As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias e serão convocadas e realizadas na forma da lei e deste Estatuto.

**§1.º** A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

**§ 2.º** Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I- Reformar o estatuto social;
- II- Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores e fiscais da companhia, ressalvado o disposto no inciso II do art. 142 da Lei 6.404/76;
- III- Tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- IV- Autorizar a emissão de debêntures, ressalvado o disposto no § 1º do art. 59 da Lei 6.404/76;
- V- Suspender o exercício dos direitos do acionista;



- VI-** Deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- VII-** Autorizar a emissão de partes beneficiárias;
- III-** Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; e
- IV-** Autorizar os administradores a confessar falência e pedir concordata;
- X-** Fixar o montante da remuneração dos Diretores.

**§ 3.º** A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, até 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para:

- I-** Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II-** Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- III-** Eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso;
- V-** Aprovar a correção da expressão monetária do capital social.

**§4.º** A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que houver justificativa conveniência para tratar exclusivamente de assuntos objeto de sua convocação.

**§5.º** A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo dia, hora e local e instrumentadas em ata única.

**Artigo 9º.** As pessoas presentes na Assembleia Geral deverão provar a qualidade de acionistas da sociedade. Os titulares das ações ou seus representantes legais deverão exhibir documento hábil de sua identidade ou representação.

**Artigo 10º.** Antes de instalada a Assembleia Geral, os acionistas assinarão o "Livro de Presença de Acionistas", indicando o seu nome, nacionalidade e residência, bem como a quantidade, espécie e classe das ações de que forem titulares.

**Artigo 11º.** Os trabalhos da assembleia serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos pelos acionistas presentes.

**Artigo 12º.** As deliberações da Assembleia Geral, inclusive as previstas do artigo 8º, parágrafo 2º, deste Estatuto, serão tomadas por pelo menos dois terços dos votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco e ressalvadas as exceções previstas em lei.

**Artigo 13º.** É necessária a aprovação de acionistas que representem metade, no mínimo, das ações com direito a voto, para deliberação sobre:



- I-** Criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais, salvo se já previstos ou autorizados pelo estatuto;
- II-** Alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida;
- III-** Redução do dividendo obrigatório;
- IV-** Fusão da companhia, ou sua incorporação em outra;
- V-** Participação em grupo de sociedades;
- VI-** Mudança do objeto da companhia;
- VII-** Cessaçãõ do estado de liquidaçãõ da companhia;
- VIII-** Criaçãõ de partes beneficiárias;
- IX-** Cisãõ da companhia;
- X-** Dissoluçãõ da companhia.

**Artigo 14º.** Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Para validade da ata é suficiente a assinatura de quantos bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas na assembleia. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais.

**Artigo 15º.** Sempre que não houver a aprovação de todos os membros da Diretoria, competirá à Assembleia Geral autorizar ou não a alienação de bens integrados ao ativo permanente da sociedade, qualquer que seja seu valor, bem como a assunção de financiamentos internos e externos.

## CAPÍTULO IV

### Título I

#### ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

**Artigo 16º.** A Sociedade será administrada pela Diretoria. A Diretoria, órgão executivo e administrativo, será composta por dois Diretores, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Administrativo.

**§1.º** O Diretor Presidente será eleito e destituído, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral.

**§2.º** Para o cargo de Diretor Presidente, será observado pela Assembleia Geral, na eleição, os seguintes requisitos: ser pessoa natural, residente no país, acionista e possuidor de ações ordinárias integralizadas.

**§3.º** O Diretor Administrativo, pessoa natural, residente no país, acionista ou não, será eleito e destituído, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral.

**§4.º** O Diretor Presidente e o Diretor Administrativo serão investidos em seus cargos mediante assinatura da Ata de Assembleia Geral que os elegeram ou do Termo de Posse; se



não for assinado pelo Diretor eleito no prazo de 30 (trinta) dias seguintes à eleição, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificativa aceita pela Diretoria.

**§5.º** É permitida a antecipação da eleição dos cargos de Diretor Presidente e Diretor Administrativo da companhia por deliberação da Assembleia Geral, devendo ser observado o quórum estabelecido no artigo 12.º.

**Artigo 17.º.** O prazo de gestão dos membros da Diretoria é 03 (três) anos, expirando-se na data de Realização da Assembleia Geral Ordinária, do terceiro ano subsequente ao de sua eleição, podendo ser reeleita, isolada ou conjuntamente.

**§1.º** O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos Diretores eleitos.

**§2.º** Os membros da Diretoria estão dispensados da prestação de garantia de gestão.

**Artigo 18.º.** Compete à Diretoria:

**I-** Assegurar o pleno funcionamento da sociedade, o cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral, respeitada a legislação vigente;

**II-** Preparar e apresentar à Assembleia Geral, anualmente, os relatórios das atividades sociais;

**III-** Formular propostas que devam ser levadas à apreciação da Assembleia Geral;

**IV-** Propor a criação, instalação e encerramento de filiais, sucursais, agências, escritórios ou depósitos;

**V-** Propor a alienação de bens do ativo permanente da sociedade, a constituição de ônus reais e a assunção de financiamentos externos e internos, de qualquer natureza, observando o artigo 15;

**VI-** Praticar todos os atos necessários ao normal funcionamento da sociedade.

**VII-** Verificar a conveniência de vinculação da totalidade ou parte de seus bens imóveis a projetos existentes ou pósteros. A conveniente vinculação realizar-se-á através de documento levado a Cartório.

**Artigo 19.º.** Compete ao Diretor Presidente, isoladamente:

**I-** Representar oficialmente a sociedade, ativa e passivamente em todas as suas relações, em Juízo ou fora dele podendo constituir procuradores;

**II-** Assinar correspondência da sociedade;

**III-** Assinar a emissão de ações e cheques, ordens de pagamento, ordens de créditos, títulos sacados contra a sociedade, endossos, cauções, recibos e quitações;

**IV-** Assinar a emissão de ações, cautelas e debêntures de responsabilidade da sociedade;

**V-** Assinar o Balanço, os Balancetes da sociedade e seus respectivos anexos;

**VI-** Autorizar ou cancelar a locação de bens móveis, imóveis, a constituição de hipotecas, penhores, cauções ou quaisquer outras formas de garantia real;

**VII-** Assinar os instrumentos de contrato em que a sociedade for parte interessada;

**VIII-** Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

**IX-** Convocar as Assembleias Gerais nos termos da lei e do presente instrumento;

**X-** Ter sob sua guarda os livros e valores da sociedade;

**XI-** Aprovar e orientar a política geral da sociedade.



**XII-** Autorizar previamente para decisão resultante do desempenho dos membros dos seguintes atos:

- A. Compra e venda de bens imóveis e de estabelecimento, modificação e terminação de direitos de bens imóveis; transferência a terceiros, tanto na propriedade da empresa de gestão social ou de seus ramos;
- B. Criação de hipotecas sobre imóveis e questão social de garantias ou fiadores como garantia de obrigações de terceiros;
- C. Tomar empréstimos ou hipotecas, mesmo sob a forma de um crédito;
- D. Emissão de notas promissórias, letras de aceitação passiva;
- E. Incorporação de empresas, consórcios ou coletivas, incluindo *joint ventures*; F. Compra e venda de participações.

**Artigo 20º.** Ao Diretor Administrativo compete a administração interna da sociedade, a política de pessoal e a gerência dos recursos de conformidade com a diretriz emanada da presidência, voltada sempre para os custos de oportunidade.

**Artigo 21º.** Os Diretores substituir-se-ão em seus impedimentos ocasionais. No caso de vacância definitiva de qualquer cargo na Diretoria, os demais Diretores indicarão seu substituto que exercerá as funções atinentes ao substituído até a realização da próxima Assembleia Geral.

**Artigo 22º.** Todos os documentos, atos e contratos que obriguem a sociedade deverão conter a assinatura do Diretor Presidente, isoladamente. Admitir-se-á, alternativamente, para os mesmos fins, as assinaturas de quaisquer diretores sempre em conjunto de dois.

**§1.º** É vedada a prática de atos que possam gerar perda para a sociedade em benefício pessoal dos acionistas.

**Artigo 23º.** A sociedade poderá nomear procuradores para representá-la dentro dos limites dos poderes conferidos nos respectivos mandatos que terão sempre prazo determinado e não superior a um ano, ressalvados apenas os instrumentos de mandatos para fins judiciais ou específicos que terão duração indeterminada.

## **Título II** **CONSELHO FISCAL**

**Artigo 24º.** O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros e igual número de suplentes, residentes no país, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

**§1.º** O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 1/10 (um décimo) das ações com direito a voto, e cada período de funcionamento, terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação.



**§2.º** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela assembleia geral que os eleger.

**§3.º** O pedido de funcionamento do conselho fiscal, ainda que a matéria não conste do anúncio de convocação, poderá ser formulado em qualquer Assembleia Geral, que elegerá os seus membros.

## CAPÍTULO V

### DO EXERCÍCIO SOCIAL E DIVIDENDOS

**Artigo 25º.** O exercício social terá seu término no dia 31 de dezembro de cada ano, oportunidade em que serão elaboradas as demonstrações financeiras, obedecidas às normas técnicas e legais aplicáveis.

**Artigo 26º.** Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício.

**Artigo 27º.** O lucro líquido do exercício é o resultado remanescente após apuradas as deduções de que tratam os artigos 29 e 30 do presente Estatuto.

**Artigo 28º.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos por ventura acumulados e provisão para Imposto de Renda e demais consectários desta exação.

**Artigo 29º.** Do lucro líquido do exercício, antes de qualquer destinação, 05% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social, destinada a assegurar a integridade do mesmo e que somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumento de capital.

**Artigo 30º.** A Assembleia poderá, por proposta da Diretoria, destinar parte do lucro líquido à formação de reservas para contingências com a finalidade de compensar, em exercícios futuros, a diminuição do lucro decorrente de perda julgada provável, cujo valor possa ser estimado.

**Artigo 31º.** Por Proposta da Diretoria, a Assembleia Geral poderá destinar parte do lucro líquido para constituição de reservas de lucros a realizar, nas hipóteses e limites da lei.

**Artigo 32º.** Os acionistas têm direito a receber, como dividendos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: I – cota destinada à constituição de reserva legal; II – importância destinada à formação para Reserva de Contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores e não utilizadas; III – lucros a realizar, transferidos para a constituição de



Reserva de Lucros a realizar e Lucros anteriormente registrados nessa Reserva que tenham sido realizados no exercício.

**Artigo 33º.** A Assembleia Geral deliberará sobre o destino a ser dado ao saldo que ficar, depois de fixado o dividendo.

**Artigo 34º.** O dividendo previsto neste Estatuto não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da Administração informarem à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da sociedade.

**Artigo 35º.** Por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, poderá haver a divisão de dividendos inferiores ao estabelecido no artigo 32 ou retenção de todo o lucro.

**Artigo 36º.** A Diretoria poderá determinar a distribuição antecipada de dividendos, com base em balanço intermediário, *ad referendum* da Assembleia Geral, especialmente levantado para tal fim.

## CAPÍTULO VI

### DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

**Artigo 37º.** A sociedade entrará em dissolução, liquidação ou extinção nos casos previstos em lei.

**§1.º** A Assembleia Geral nomeará o liquidante e determinará o modo de liquidação, elegendo um Conselho Fiscal que deve funcionar durante o período de liquidação.

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Artigo 38º.** Os casos omissos, no presente Estatuto Social serão regidos pela Legislação atual vigente.

**Artigo 39º.** As partes elegem qualquer **CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL** como órgão institucional de solução extrajudicial de litígios, para dirimir quaisquer questões divergentes e/ou conflitos oriundos do presente Estatuto Social.

**Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia, da qual passando o tempo suficiente, foi lavrada esta ata que, lida aos presentes, foi aprovada por unanimidade e vai ser assinada por mim, secretário, pelo Presidente da Mesa e por todos os demais presentes.



**Assinaturas:** Presidente: Elias Tergilene Pinto Júnior; Secretário: Bernard Siríaco Martins;  
**Acionistas:** Elias Tergilene Pinto Júnior; Brado S/A p.p Adélia Margarida Fonseca Pinto;

A presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio

Belo Horizonte/MG, 14 de dezembro de 2021.

**Mesa:**

(assinada digitalmente)  
**Elias Tergilene Pinto Júnior**  
Presidente

(assinada digitalmente)  
**Bernard Siríaco Martins**  
Secretário

**Acionistas:**

(assinada digitalmente)  
**Elias Tergilene Pinto Júnior**

(assinada digitalmente)  
**Brado S/A**  
p.p. Adélia Margarida Fonseca Pinto





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/834.737-5	MGN2183866299	14/12/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
010.752.686-72	ADELIA MARGARIDA FONSECA PINTO
070.620.146-99	BERNARD SIRIACO MARTINS
873.881.896-53	ELIAS TERGILENE PINTO JUNIOR

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8953920 em 17/12/2021 da Empresa MAIS INVEST EMPREENDIMENTOS E INCORPORACOES S/A, Nire 31300094120 e protocolo 218347375 - 15/12/2021. Autenticação: C613E39163599797CDCFDCEA3752F1909B4BCD2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/834.737-5 e o código de segurança S9v8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL

pág. 16/21

**ANEXO I  
BOLETIM DE AÇÕES**

**MAIS INVEST EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES S/A**  
Rua Saturnino de Brito, 17 - Centro  
CEP 30.111-020 - Belo Horizonte/MG

**CNPJ 22.086.003/0001-22**

**DISTRIBUIÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES POR ACIONISTA, DE ACORDO COM A AGE nº 010 REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2021**

DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA MAIS INVEST EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES S/A

<b>VALOR DO CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO E TOTALMENTE INTEGRALIZADO</b>				
		<b>R\$ 15.882.000,00</b>	(quinze milhões e oitocentos e oitenta e dois mil reais)	
<b>TIPO AÇÃO</b>	<b>DISTRIBUIÇÃO</b>	<b>SUBDIVISÃO (SOMENTE AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS)</b>	<b>VALOR NOMINAL POR AÇÃO</b>	<b>DIREITO A VOTO</b>
Ações ordinárias	15.882.000 (quinze milhões e oitocentos e oitenta e dois mil) ações ordinárias nominativas	-	R\$ 1,00	Sim



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8953920 em 17/12/2021 da Empresa MAIS INVEST EMPREENDIMENTOS E INCORPORACOES S/A, Nire 31300094120 e protocolo 218347375 - 15/12/2021. Autenticação: C613E39163599797CDCFDCEA3752F1909B4BCD2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/834.737-5 e o código de segurança S9v8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

## BOLETIM DE AÇÕES

## TITULAR DAS AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS

NOME E QUALIFICAÇÃO DO ACIONISTA	TIPO DE AÇÕES	CLASSE DE AÇÕES	NÚMEROS DE AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS	PORCENTAGEM (PARTICIPAÇÕES NAS AÇÕES ORDINÁRIAS)	VALOR EM MOEDA CORRENTE NACIONAL
<b>ELIAS TERGILENE PINTO JÚNIOR</b> , brasileiro, empresário, casado em regime de separação de bens, residente e domiciliado em São Paulo/SP, na Alameda Joaquim Eugênio de Lima, nº 155, Bairro Jardim Paulista, CEP 01.403-001, nascido em 15/09/1971 em Nova Lima - MG, portador da carteira de identidade sob nº MG-6.216.357 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 873.881.896-53.	ORDINÁRIAS		9.083.700	57,19%	R\$ 9.083.700,00
<b>BRADO S.A.</b> , seção B 89 970, inscrita em 02 de dezembro de 2002, com sede social na Rue De Nassau, 16, L – 2213, Luxemburgo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da República Federativa do Brasil sob o nº. 06.009.477/0001-14, neste ato representados por sua procuradora a Sra. Adélia Margarida Fonseca Pinto, brasileira, empresária, viúva, nascida aos 07/04/1945, portadora da ID/RG nº M 164.078 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 010.752.686-72, residente e domiciliada na Rua Palermo, nº 1.205, Bairro Bandeirantes, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31.340-560.	ORDINÁRIAS		6.798.300	42,81%	R\$ 6.798.300,00
<b>TOTAL</b>	<b>ORDINÁRIAS</b>		<b>15.882.000</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 15.882.000,00</b>

Belo Horizonte/MG, 14 de dezembro de 2021.

(assinado digitalmente)

**Elias Tergilene Pinto Júnior**  
Presidente mesa

(assinado digitalmente)

**Bernard Siríaco Martins**  
Secretário

(assinado digitalmente)

**BRADO S/A**  
Acionista  
pp. Adélia Margarida Fonseca Pinto

(assinado digitalmente)

**Elias Tergilene Pinto Júnior**  
Acionista



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8953920 em 17/12/2021 da Empresa MAIS INVEST EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES S/A, Nire 31300094120 e protocolo 218347375 - 15/12/2021. Autenticação: C613E39163599797CDCFDCEA3752F1909B4BCD2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/834.737-5 e o código de segurança S9v8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/834.737-5	MGN2183866299	14/12/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
010.752.686-72	ADELIA MARGARIDA FONSECA PINTO
070.620.146-99	BERNARD SIRIACO MARTINS
873.881.896-53	ELIAS TERGILENE PINTO JUNIOR

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8953920 em 17/12/2021 da Empresa MAIS INVEST EMPREENDIMENTOS E INCORPORACOES S/A, Nire 31300094120 e protocolo 218347375 - 15/12/2021. Autenticação: C613E39163599797CDCFDCEA3752F1909B4BCD2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/834.737-5 e o código de segurança S9v8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL

pág. 19/21



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MAIS INVEST EMPREENDIMENTOS E INCORPORACOES S/A, de NIRE 3130009412-0 e protocolado sob o número 21/834.737-5 em 15/12/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8953920, em 17/12/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Zulene figueiredo.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
873.881.896-53	ELIAS TERGILENE PINTO JUNIOR

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
873.881.896-53	ELIAS TERGILENE PINTO JUNIOR
010.752.686-72	ADELIA MARGARIDA FONSECA PINTO
070.620.146-99	BERNARD SIRIACO MARTINS

### Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
873.881.896-53	ELIAS TERGILENE PINTO JUNIOR
010.752.686-72	ADELIA MARGARIDA FONSECA PINTO
070.620.146-99	BERNARD SIRIACO MARTINS

Belo Horizonte. sexta-feira, 17 de dezembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por Zulene figueiredo, Servidor(a) Público(a), em 17/12/2021, às 12:30 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 21/834.737-5.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. sexta-feira, 17 de dezembro de 2021



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8953920 em 17/12/2021 da Empresa MAIS INVEST EMPREENDIMENTOS E INCORPORACOES S/A, Nire 31300094120 e protocolo 218347375 - 15/12/2021. Autenticação: C613E39163599797CDCFDCEA3752F1909B4BCD2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/834.737-5 e o código de segurança S9v8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL